

RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº 107/2014

Regulamenta o Programa Institucional de Iniciação à Docência.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades do Programa de Iniciação à Docência;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 096, de 18 de julho de 2013 da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo 6946/2014.

OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º As diversas atividades desenvolvidas no Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID), que tem por finalidade a participação de docentes orientadores e estudantes de graduação no desenvolvimento das atividades de iniciação à docência no âmbito da Universidade Estadual de Londrina (UEL), são regulamentadas pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os objetivos do PIBID da UEL são:

- I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II - contribuir para a valorização do magistério;
- III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV - inserir os estudantes de cursos de licenciatura no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V - incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-os protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;
- VII - contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão

de instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

Art. 3º O PIBID se constitui de estudantes de graduação e orientadores envolvidos em atividades de iniciação à docência, bem como de professores das escolas públicas de educação básica na condição de supervisores.

Parágrafo único. O PIBID ficará vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e terá o apoio administrativo da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), bem como da Comissão Interna de Acompanhamento do PIBID (CAP).

Art. 4º As modalidades de bolsa previstas pelo PIBID são:

- I - Coordenação Institucional, para o professor de licenciatura que coordena o PIBID na UEL;
- II - Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais, para o professor de licenciatura que auxilia o coordenador institucional na gestão do programa na UEL;
- III - Coordenação de Área, para o professor de licenciatura que coordena o subprojeto;
- IV - Supervisão, para o professor da escola pública de educação básica;
- V - Iniciação à Docência, para o estudante de licenciatura.

Art. 5º O ingresso no PIBID é definido pelos seguintes instrumentos anualmente elaborados pela CAP:

- I - edital de abertura de vagas para bolsistas;
- II - edital de resultado da seleção de bolsistas.

Art. 6º A determinação da vigência, o número e o valor das bolsas de iniciação à docência é de competência da CAPES.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas será processada pela Coordenação Institucional do PIBID de acordo com os critérios de seleção publicados em editais elaborados pela CAP.

Art. 7º Aos estudantes inseridos no PIBID são proporcionados:

- I - certificação da participação no PIBID;
- II - aproveitamento da carga horária de Iniciação à Docência como atividade acadêmica complementar (AAC);
- III - direito de cadastrar endereço eletrônico no provedor da UEL;
- IV - ser incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais.

Art. 8º São deveres do Coordenador Institucional:

- I - responder pela Coordenação geral do PIBID perante as escolas, a UEL, as Secretarias de Educação e a CAPES;
- II - acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;
- III - acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no PIBID;
- IV - atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta,

- V - quando se tratar de comunicação formal do programa; empreender a seleção dos Coordenadores de Área em conjunto com os Colegiados de Curso das Licenciaturas;
- VI - comunicar à CAPES as escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;
- VII - elaborar e encaminhar à CAPES relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido por esta Portaria;
- VIII - articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;
- IX - responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos Coordenadores e Supervisores do projeto, conforme orientação da CAPES, mantendo esse cadastro atualizado;
- X - acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;
- XI - manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;
- XII - garantir a atualização dos Coordenadores de Área e dos Supervisores nas normas e procedimentos do PIBID;
- XIII - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;
- XIV - comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;
- XV - promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de Diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das Secretarias de Educação, quando couber;
- XVI - enviar à CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;
- XVII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES e pelas Instituições participantes do programa;
- XVIII - utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;
- XIX - prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;
- XX - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- XXI - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XXII - compartilhar com a direção da UEL e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

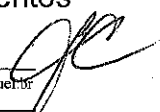
Art. 9º São deveres dos Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais:

- I - apoiar o Coordenador Institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto;

- II - colaborar na articulação institucional das unidades acadêmicas e Colegiados de Curso envolvidos na proposta institucional;
- III - promover reuniões periódicas com a equipe do programa;
- IV - atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V - produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;
- VI - representar o Coordenador Institucional em todas as demandas solicitadas pela UEL ou pela CAPES, quando couber;
- VII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- VIII - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- IX - compartilhar com a direção da UEL e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 10. São deveres dos Coordenadores de Área:

- I - responder pela coordenação do subprojeto de área perante a Coordenação Institucional;
- II - elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;
- III - participar de comissões de seleção de bolsistas de Iniciação à Docência e de Supervisores para atuar no subprojeto;
- IV - orientar a atuação dos bolsistas de Iniciação à Docência conjuntamente com os Supervisores das escolas envolvidas;
- V - apresentar ao Coordenador Institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;
- VI - atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VII - informar ao Coordenador Institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;
- VIII - comunicar imediatamente ao Coordenador Institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;
- IX - participar de seminários de Iniciação à Docência do PIBID promovidos pela UEL;
- X - enviar ao Coordenador Institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de Iniciação à Docência sob sua orientação, sempre que solicitado;
- XI - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- XII - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XIII - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XIX - compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XV - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos



presentes da educação básica.

Art. 11. São deveres dos Supervisores:

- I - elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de Iniciação à Docência;
- II - controlar a frequência dos bolsistas de Iniciação à Docência na escola, repassando essas informações ao Coordenador de Área;
- III - informar ao Coordenador de Área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no PIBID;
- IV - atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- V - participar de seminários de Iniciação à Docência do PIBID promovidos pelo projeto do qual participa;
- VI - informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- VII - enviar ao Coordenador de Área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de Iniciação à Docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- VIII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- IX - manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do Ministério da Educação (MEC);
- X - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XI - compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XII - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

Art. 12. São deveres dos estudantes bolsistas de Iniciação à docência:

- I - participar das atividades definidas pelo projeto;
- II - dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 08 (oito) horas semanais às atividades do PIBID, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como estudante;
- III - tratar todos os membros do programa e a comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- IV - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V - assinar Termo de Compromisso do programa;
- VI - restituir a CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- VII - informar imediatamente ao coordenador qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- VIII - elaborar portfólio de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- IX - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela instituição;

- X - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- XI - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

Parágrafo único. É vedado aos bolsistas de Iniciação à Docência assumir a rotina de atribuição dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

Art. 13.A CAP será constituída por diferentes representantes dos seguimentos de bolsistas, bem como por membros externos do programa de acordo com os termos do Regimento Interno do PIBID.

Parágrafo único. O Coordenador Institucional do PIBID deverá presidir a CAP.

Art. 14.A composição dos membros participantes da CAP se dará da seguinte forma:

- I - pelo Coordenador Institucional do programa;
- II - por 1 (um) Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais;
- III - por 2 (dois) Coordenadores de Área representantes dos subprojetos;
- IV - por 2 (dois) representantes dos Professores Supervisores das escolas participantes do PIBID;
- V - por 2 (dois) representantes dos bolsistas de Iniciação à Docência;
- VI - por 2 (dois) representantes externos ao programa, indicados pela Prograd;
- VII - por 1 (um) representante indicado pelo Núcleo Regional de Educação (NRE);
- VIII - por 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX - por 1 (um) representante indicado pelo Fórum Permanente dos Cursos de Licenciatura (FOPE).

§ 1º Os representantes de Coordenação de Área, Supervisão e Iniciação à Docência serão eleitos por seus pares e o processo será conduzido pelo Coordenador Institucional e, quando houver, pelos Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais.

§ 2º O mandato dos bolsistas de Iniciação à Docência será de até 2 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) recondução e para os demais membros da CAP será de até 4 (quatro) anos, permitindo-se 1 (uma) recondução.

§ 3º A carga horária semanal é de 4 (quatro) horas para cada membro docente da CAP.

Art. 15.São atribuições da CAP:

- I - assessorar a Coordenação Institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto pedagógica quanto administrativamente;

- II - propor a criação do Regimento Interno do Programa;
- III - aprovar relatórios internos do PIBID – parciais e finais, antes do encaminhamento à CAPES;
- IV - examinar solicitações dos bolsistas do PIBID;
- V - aprovar orçamento interno do Programa;
- VI - elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do Programa;
- VII - propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID nas escolas participantes e nos subprojetos;
- VIII - organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do Programa;
- IX - deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do Programa.

Art. 16. Não poderão participar como membros do PIBID, ocupantes dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Centro de Estudo bem como ocupantes de cargos administrativos em 40 horas no âmbito da UEL.

Art. 17. Ficará sob a responsabilidade da Prograd/Divisão de Políticas de Graduação a certificação referente a todas as atividades vinculadas ao PIBID.

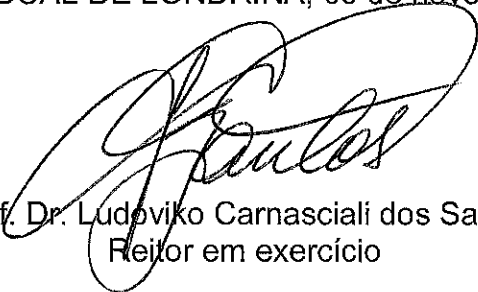
Parágrafo único. Não haverá nenhum tipo de ônus pela certificação citada no caput deste artigo.

Art. 18. É reservado aos órgãos concedentes o direito de cancelar ou suspender a bolsa de Iniciação à Docência a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 19. Os casos omissos da presente resolução serão analisados pela CAP e encaminhados à Câmara de Graduação para deliberação final, quando necessário.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 05 de novembro de 2014.


Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Reitor em exercício